

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE CHAPECÓ CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO	CGM
		IN 17/22
		29/09/2022

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM N.º 17/2022

Estabelece diretrizes de segurança da informação e regras para moderação e exclusão de comentários com conteúdos ofensivos, discriminatórios ou depreciativos nas redes sociais oficiais do Poder Executivo do Município de Chapecó-SC, respeitando o direito a livre manifestação de pensamento e expressão.

A Controladoria-Geral do Município de Chapecó, de acordo com as disposições da Lei Complementar Municipal 669, de 10 de dezembro de 2019, e

CONSIDERANDO:

Que o artigo 37, §1º da CRFB/1988 estabelece que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

Que o artigo 5º, incisos IV, IX e XVI e ss. assegura a livre manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato, a livre expressão da atividade intelectual, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença, sendo assegurado a todos o acesso a informações primárias, íntegras, autênticas e atualizadas – direitos básicos de democracia;

Que artigo 2º inciso II e V da lei n.12.965/2014 estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil, disciplinado o uso com fundamento na liberdade de expressão, livre iniciativa e exercício da cidadania em meios digitais;

Que as manifestações da administração pública feitas em perfis de órgãos públicos em redes sociais devem respeitar, como qualquer ato público, os princípios que regem a administração pública - impessoalidade, publicidade e legalidade;

Que a adoção de meios eletrônicos para a disponibilização de dados públicos necessita que esses dados sejam publicados de forma que facilite seu reuso e que permitam o acesso simplificado para os seus usuários, premissas presentes nos princípios de dados abertos (Lei nº 12.527/2011);

Que sobreveio ofício n. 0001/2022/10PJCHA, datado de 13/04/2022, 10ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapecó-SC, recomendando o bom uso das redes sociais do poder executivo do município de Chapecó-SC;

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE CHAPECÓ CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO	CGM
		IN 17/22
		29/09/2022

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer as diretrizes de segurança da informação para uso seguro de mídias sociais no âmbito do poder executivo do município de Chapecó.

DAS REDES SOCIAIS OFICIAIS

Art. 2º São consideradas redes sociais oficiais do poder executivo do município de Chapecó-SC:

- I. O sítio/domínio eletrônico: <https://www.chapeco.sc.gov.br/>
- II. A página no *Facebook*: <https://pt-br.facebook.com/prefeituradechapeco/>
- III. A página no *Instagram*: <https://instagram.com/prefeituradechapeco/>
- IV. A página no *Twitter*: <https://twitter.com/prefechapeco>
- V. A página do *Youtube*:
<https://www.youtube.com/user/prefeituradechapeco>
- VI. A página no *Linkedin*: <https://www.linkedin.com/company/prefeitura-municipal-de-chapeco/>

Parágrafo único. A adesão de outras redes sociais será previamente comunicada ao chefe do poder executivo e a Diretoria de Comunicação Social.

DAS PUBLICAÇÕES

Art. 3º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos observará o disposto no artigo 37 da CRFB/1988.

Art. 4º As redes sociais do poder executivo municipal são de responsabilidade única e exclusiva da Diretoria de Comunicação Social.

Art. 5º São departamentos consultivos acerca do caráter informativo e educativo da publicação, caso exista dúvida sobre o conteúdo da postagem:

- I. Procuradoria-Geral do Município;
- II. Controladoria-Geral do Município.

DA LIVRE MANIFESTAÇÃO NAS PUBLICAÇÕES EM REDES SOCIAIS

Art. 6º É de pleno direito a manifestação dos usuários da rede mundial de internet nas publicações realizadas nas redes sociais do poder executivo

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE CHAPECÓ CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO	CGM
		IN 17/22
		29/09/2022

municipal, seja por comentários, ou através de outros recursos disponíveis: curtidas, compartilhamentos, entre outros.

Parágrafo único. As manifestações, desde que não possuam caráter ofensivo, discriminatório ou depreciativo, não serão alvo de censura, nem mesmo de exclusão.

DO PROCESSO DE EXCLUSÃO DAS MANIFESTAÇÕES

Art. 7º. São vedadas publicações, inclusive, com com a consequente exclusão de qualquer manifestação dos usuários nas redes sociais que contenham:

- I. Conteúdo ofensivo, obsceno, pornográfico, sexualmente sugestivo, abusivo, discriminatório, difamatório, ameaçador, de ódio;
- II. Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.
- III. Fazer recomendações profissionais ou que visem à promoção de produtos ou empresas.

§ 1º. A Diretoria de Comunicação Social do Poder Executivo do Município de Chapecó-SC poderá excluir, ocultar, denunciar ou recomendar a exclusão de qualquer conteúdo que possa ser interpretado como uma das vedações deste artigo.

§ 2º. Constatado indício de crime ou contravenção penal, ato ofensivo, depreciatório ou discriminatório, após salvar a imagem do comentário (armazenar a prova), poderá, cautelarmente, desativar os comentários, quando a rede social permitir, para que cessem toda e qualquer incitação de violência por parte dos usuários.

§ 3º. A Diretoria de Comunicação Social do Poder Executivo do Município de Chapecó-SC poderá utilizar, desde que a rede social permitir, filtros de palavras consideradas depreciativas e ofensivas, a fim de evitar discursos de ódio, incitação a violência, crimes e contravenções penais.

§ 4º. Caberá à Diretoria de Comunicação Social do Poder Executivo do Município de Chapecó-SC comunicar a existência de indícios de crime ou contravenção aos órgãos responsáveis.

Art. 8º. A Diretoria de Comunicação Social deverá elaborar uma lista de palavras notadamente ofensivas, das quais deverá valer-se para efetuar o “bloqueio” ou “ocultação” destas imediatamente após tomar ciência de sua veiculação nos canais oficiais do município.

§ 1º. A lista (rol de palavras) previstas no caput, deverá ser exemplificativa e não exaustiva, devendo a Diretoria de Comunicação Social mantê-la atualizada.

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE CHAPECÓ CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO	CGM
		IN 17/22
		29/09/2022

§ 2º O rol de palavras, deverá ser utilizado pelos agentes públicos vinculados a Diretoria de Comunicação Social, no uso de suas prerrogativas, conforme definido nesta Instrução Normativa.

DA INTERAÇÃO COM OS USUÁRIOS NAS MÍDIAS SOCIAIS

Art. 9º. É recomendável que as dúvidas enviadas pelas redes sociais - seja por comentários ou mensagens privadas - sejam sempre respondidas.

Parágrafo único. Caso o servidor responsável pelo canal institucional nas redes sociais não saiba a resposta, deve encaminhar o usuário para contato com o setor responsável, informando os meios de contato.

Art. 10º. Dependendo do tipo de informação que o usuário solicitar, a interação que estiver sendo feita por meio de comentário público deve ser direcionada para mensagem privada a fim de respeitar as leis de privacidade e os dados pessoais do usuário.

§ 1º. Não devem ser solicitados dados pessoais (número de documentos, e-mail) em comentários públicos.

§ 2º. no caso de assuntos polêmicos que geram discussão entre os próprios usuários nos comentários, não é recomendável que o perfil institucional responda para além de posicionamento oficial, se houver.

DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 11º. A publicação de dados pessoais em redes sociais deverá observar o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e em normas correlatas.

Art. 12º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Chapecó-SC, 29 de setembro de 2022.

ALEXEI ANHALT
Controlador-Geral do Município